

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.534, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Junho de 2011;  
123ª da República.

Prefeito

**Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica Municipal, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica nas escolas do Sistema Municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

**Art. 2º.** A assistência a que se refere o artigo 1º, deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação e da Coordenadoria Pedagógica, a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controle relacionado ao objeto desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica,

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de Junho de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito